

ATO CONVOCATÓRIO

COTAÇÃO Nº 1030/2021

- O INSTITUTO VIDA E SAÚDE INVISA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.997.585.0002/60, torna público que no período de 22/10/2021 a 26/10/2021, receberá propostas de preços para aquisição dos serviços e/ou produtos constantes na plataforma de compras do INVISA disponível em http://invisa.org.br/compras.
- 1. A presente cotação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM PSIQUIATRIA, para atender a demanda ANUAL do CAPS AD e CAPS II, sob gestão do INVISA através do Termo de parceria nº, 05/2018, 06/2018, conforme as especificações e quantidades constantes na plataforma de compras do INVISA disponível em http://invisa.org.br/compras.
- 2. As propostas de preços deverão ser enviadas através da plataforma de compras do INVISA no endereço eletrônico http://invisa.org.br/compras no período de 22/10/2021 a 26/10/2021.
- 3. O setor de compras do INSTITUTO VIDA E SAÚDE INVISA só aceitará cotações enviadas pela plataforma.
- Os fornecedores deverão realizar cadastro através do endereço eletrônico http://invisa.org.br/compras.
- 5. As empresas proponentes só poderão enviar suas cotações pela plataforma após seja realizado o cadastro no endereço acima e desde que a empresa proponente esteja com toda a documentação exigida no certame ATUALIZADAS.
- 6. Informações e esclarecimentos serão prestadas pelo telefone (22) 3851-2901 (Setor de Compras) ou através do e-mail compras@invisa.org.br dentro do período para envio das propostas.
- **7.** A empresa proponente deverá preencher todos os campos constantes na proposta de preço dentro da plataforma, **sob pena de desclassificação**.
- **7.1** Os valores unitários dos itens da proposta de preço deverão suportar despesas com o transporte dos produtos e/ou realização dos serviços, não podendo ser cobrado posteriormente despesas com frete.
- 8. As propostas de preços serão classificadas pelo MENOR PREÇO GLOBAL, devendo o Proponente apresentar em sua proposta de preço apenas os itens de seu interesse.
- **9.** O pagamento pela aquisição dos produtos será realizado em até 30 (trinta) dias, **após seja realizada a entrega de todos os itens e/ou após a prestação de serviço**, observadas as disposições que se seguem.



- **9.1.** A realização do pagamento fica condicionada à entrega de todos os itens da Ordem de Fornecimento e ao envio da Nota Fiscal devidamente atestada por um funcionário da **CONTRATANTE**.
- **9.2.** Os valores constantes na Nota Fiscal devem ser os mesmos ofertados na plataforma de compras, sob pena de ter o pagamento retido.
- **9.3.** As Notas Fiscais emitidas deverão ter obrigatoriamente a inclusão em seu corpo do número da Ordem de Fornecimento e a identificação de que "A DESPESA REFERE-SE AO TERMO DE PARCERIA Nº **05/2018 e 06/2018**, CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ" e o CNPJ para emissão da Nota Fiscal deverá ser o da filial do INVISA na Cidade de almirante Tamandaré/PR, qual seja: 05.997.585/0002-60
- **10.** A entrega dos produtos deverá ser realizada no prazo de 07 (sete) dias corridos após a entrega da OF Ordem de Fornecimento (documento expedido pela **CONTRATANTE** para que a **CONTRATADA** realize o fornecimento em quantidade, prazo e local definidos neste Ato Convocatório).
- **11.** A entrega dos produtos será realizada nos locais descritos a seguir:
 - Unidade do CAPS II localizado na Rua José Carlos Colodel, 546 Santa Therezinha e na Unidade do CAPS AD na Rua Parque Municipal Aníbal Khury, n° XXX- Santa Terezinha, Almirante Tamandaré PR, CEP: 83.501-140; devendo para tanto a **CONTRATADA** realizar agendamento para entrega através do telefone: (41)9925-0484.
- 12. As quantidades a serem entregues em cada hospital consta na plataforma de compras.
- **13.** Recebida a OF Ordem de Fornecimento, a **CONTRATADA** deverá enviar através do e-mail <u>compras.ma@invisa.org.br</u> o cronograma de sua entrega.
- **14.** A validade dos produtos deverá ter prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) a partir da data de fabricação do produto.
- **15.** O atraso injustificado na execução da Ordem de Fornecimento sujeitará ao licitante a aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- **15.1.**Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do ajustado na Ordem de Fornecimento, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso a Ordem de Fornecimento encontre-se parcialmente executada;
- 15.2.Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto.
- **15.3**. A inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante:
- a) Advertência;
- **b)** Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.



MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos seguintes critérios:

1. COMUNICAÇÃO E OBJETO

sob o nº 05.997.585/0002-60, em cumprimento ao Termo de Parceria nº 04/2016, firmado com o Município de Almirante Tamandaré/PR, torna público a realização de Processo de Seleção, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço médico na área de PSIQUIATRIA, para atendimento ao CAPS II e CAPS AD, localizado no município de Almirante Tamandaré/PR, na Rua José Carlos Colodel, 546 Jardim Santa Therezinha /PR — CEP: 83.501-140 e Parque Municipal Aníbal Khury respectivamente, de acordo com os quantitativos e especificações contidas neste edital, conforme planilha a seguir:

CAPS II LOTE I- SERVIÇO PSIQUIATRIA					
	LOTE I- SERVIÇ	O PSIQUIATRIA			
OBJETO CARGA HORÁRIA INFORMAÇÕES ADICIONAIS PROFISSIONAIS ESTIMA					
MÉDICO PSIQUIATRA	Parecer + Ambulatório + capacitação técnica de equipe multidisciplinar + Visita domiciliar quando necessário (05 dias/semana)	-	02 (dois) profissionais 20 Horas OU 01 (um) profissional 40 Horas	R\$ 25.000,00 (Valor total do serviço prestado)	

CAPS AD						
	LOTE II- SERVIÇO PSIQUIATRIA					
ОВЈЕТО	CARGA HORÁRIA	INFORMAÇÕES ADICIONAIS	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR ESTIMADO		
MÉDICO PSIQUIATRA	Parecer + Ambulatório + capacitação técnica de equipe multidisciplinar + Visita domiciliar quando necessário (05 dias/semana)	-	ende	R\$ 25.000,00 (Valor total do serviço prestado)		

- * Na área em questão é necessário que os médicos possuam residência em Psiquiatria e/ou título de especialista, devidamente registrado no CRM (com anuidade vigente) e certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade, como também conhecimentos comprovados na atividade atendimento de saúde mental.
- * Em caso de dois profissionais, um será responsável pelo CNES da Unidade.
- * O serviço constante no lote II, será contratado assim que o Município encaminhar a Ordem de Serviços ao



INVISA para inicio das atividades

1.2. Será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** e de seus sócios e/ou **DIRETORES DAS UNIDADES** a elaboração das escalas de plantão dos médicos que prestarão os serviços no período diurno, em horário comercial, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da **CONTRATADA.**

2. FUNDAMENTO LEGAL, TIPO E REGIME DE CONTRATAÇÃO

- **2.1** O presente PROCESSO SELETIVO será regido pelos princípios do artigo 37, *caput*, da CF/88, e Regulamento de Compras do Instituto Vida e Saúde INVISA, pelo presente Edital e por seus Anexos.
- 2.2 Tipo de PROCESSO SELETIVO: TÉCNICA E PREÇO.
- 2.3 Regime de Contratação: PAGAMENTO MENSAL.

3. DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

- **3.1** Respeitadas as normas vigentes e as condições constantes neste Edital e em seus Anexos, podem participar deste Processo de Seleção qualquer empresa médica legalmente estabelecida no País, com objeto similar ao contratado.
- 3.2 Não será admitida neste Processo de Seleção a participação de empresas, na qualidade de proponentes:
- **3.2.1 Declarada inidônea** por órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- **3.2.2** Suspensa de contratar com Órgãos Públicos;
- 3.2.3 Concordatária ou em processo falimentar, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- **3.2.4** Cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios que pertençam, ainda que parcialmente, à empresa do mesmo grupo que esteja participando deste Processo;
- **3.2.5** Cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios das concorrentes sejam funcionário do Instituto Vida e Saúde INVISA, ou tenham grau de parentesco com estes;
- **3.2.6** Também está vedada participação de qualquer entidade do terceiro setor, ou cooperativa, ou outra organização sem fins lucrativos, tais como Fundação, Associação, etc.

4. DAS INFORMAÇÕES

- **4.1** O instrumento com as condições para participação e seus Anexos poderão ser adquiridos no endereço eletrônico www.invisa.org.br.
- **4.2** Os esclarecimentos e informações relativas ao presente processo, incluindo as dúvidas de ordem técnica, deverão ser formulados por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data limite para entrega dos documentos e encaminhados através do e-mail <u>compras@invisa.org.br</u>, na solicitação a empresa deverá preencher a qual edital se trata e inserir seus dados: CNPJ, pessoa responsável, e-mail de contato e telefone.



5. DA HABILITAÇÃO

- a) Contrato Social registrado;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidões negativas de débitos Federais e Municipais da sede da Empresa, válidas na data da proposta;
- **d)** Certidões negativas de débitos Estaduais e da Dívida Ativa em conjunto ou separadamente, conforme exigência dos Estados, válidas na data da proposta;
- e) Prova de regularidade no recolhimento de contribuições junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- f) Certidão de regularidade com os Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Certificado de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM)
- h) habilitação da qualificação técnica
- i) Residência e/ou título de especialista em psiquiatria
- j) com indicação da inscrição no Conselho Regional de Medicina Declaração da designação do responsável técnico pelos serviços da empresa, conforme legislação vigente.
- k) Licença atualizada da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal para fornecimento medicamento;
- I) Autorização de funcionamento da Empresa expedida por órgão competente.

6. DA PROPOSTA TÉCNICA

- **6.1** Todos os interessados deverão enviar a Proposta Técnica, contendo os documentos concernentes à especialização da equipe técnica que será disponibilizada.
- **6.2** Na análise das Propostas Técnicas será levado em conta a qualificação profissional dos membros da equipe técnica da empresa participante.
- **6.3** A pontuação técnica da empresa será feita com base na seguinte **PLANILHA DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DOS DIPLOMAS DOS PROFISSIONAIS:**

	AVALIAÇÃO DE TÍTULOS					
ITEM	TÍTULOS	COMPROVANTE/ PONTUAÇÃO QUANTIDADE MÁXIMA MÁXIM DESCRIÇÃO DESCRIÇÃO PONTUAÇÃO POR TÍTULO DE COMPROVAÇÕES MÉD				
1	Doutorado	Diploma de conclusão de curso de Doutorado em qualquer área relacionada, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	4,00	1	4,00	



		PONTUAÇÃO MÁXIMA POR MÉDICO			10 PONTOS
4	Residência Médica	Certificado de conclusão de residência na especialidade do Edital, reconhecido pelo Ministério da Educação ou Órgão de Classe.	1,0	1	1,00
3	Especialização	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização <i>lato sensu</i> na especialidade do Edital, com carga horária mínima de 360 horas.	1,0	2	2,00
2	Mestrado	Diploma de conclusão de curso de Mestrado em qualquer área relacionada, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	3,00	1	3,00

- **6.4** Todos os itens da proposta técnica serão analisados pela Equipe de Apoio do Seletivo, de acordo com os quesitos e pontuação constantes no subitem 6.3 deste Edital.
- **6.5** As comprovações dos diplomas/certificados poderão ser enviadas scaneadas por e-mail, ressalvado o direito do Instituto Vida e Saúde INVISA requisitar originais em caso de inconsistências de quaisquer documentos apresentados.
- **6.6** No momento de assinatura do contrato com a empresa vencedora, caso a mesma não possua em seu quadro funcional os profissionais que apresentou para composição da proposta técnica, serão aplicadas as sanções previstas na legislação vigente e o contrato não será firmado, exceto se ocorrer a substituição por profissional com o mesmo nível de qualificação, conforme a pontuação do subitem 6.3.
- **6.7** A comprovação do vínculo profissional do membro da equipe técnica, no momento da assinatura do contrato, dar-se-á por intermédio do contrato social (se sócio), ou da carteira de trabalho, ou do contrato de prestação de serviço, ou ficha de registro de empregado, ou outro documento correspondente.
- 6.8 A nota técnica (NT) consistirá da soma aritmética dos tópicos descritos no subitem 6.3.
- **6.9** A não indicação em quaisquer dos subitens de avaliação corresponderá à pontuação 0 (zero) no respectivo quesito.
- **6.10** Para efeitos de aferição da pontuação técnica final da concorrente, será levado em consideração o somatório de qualificação de cada um dos membros da equipe técnica.

7. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

7.1 O valor estimado a ser pago com a prestação dos serviços especificados no item 1.1, serão pagos de acordo



com os relatórios de atividades, junto a nota fiscal.

- **7.2** O valor pago aos demais profissionais de acordo com a comprovação do serviço especificado no ATO Convocatório nº 1030/2021.
- **7.3** O Instituto Vida e Saúde INVISA poderá solicitar aos concorrentes esclarecimentos, informações e dados adicionais necessários ao julgamento das Propostas. As respostas não poderão implicar em modificações das condições ofertadas e deverão ser prestadas sempre por escrito, no prazo estabelecido, sob pena de desclassificação da concorrente.
- **7.4** O julgamento da proposta técnica será definido através do ITP (Índice Técnico da Proposta Técnica), que consistirá no resultado da apuração da soma aritmética dos tópicos previstos no item 6.3, dividido por 10:

ITP = NT/10

7.5 No julgamento das propostas para a definição de Nota de Preço (NP) serão avaliados os preços propostos (PP) pelos concorrentes, sendo atribuída nota 10 (dez) à proposta de menor preço (MP) e as demais notas inversamente proporcionais aos seus valores, mediante aplicação da fórmula seguinte:

 $NP = (MP \times 10) / PP$

Onde:

NP = Nota de Preço

MP = Menor Preço entre Todos os Concorrentes

PP = Preço Proposto do Concorrente Avaliado

7.6 Será proclamada vencedora a proposta que obtiver a maior NOTA FINAL (NF), resultante da média ponderada das Notas Técnica e Preço, conforme a fórmula seguinte:

 $NF = [(ITP \times 70) + (NP \times 30)] / 10$

Onde:

NF = Nota Final

ITP = Índice técnico da proposta técnica

NP = Nota de Preço

7.7 Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos. Se o concorrente não aceitar, sua proposta será desclassificada.



- 7.8 Será proclamada vencedora a licitante que apresentar a maior Nota final.
- **7.9** Havendo eventual empate na Nota Final serão critérios sucessivos de desempate, e será proclamada vencedora:
- **7.9.1** A concorrente que for Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- **7.9.2** A concorrente cuja sede seja do Estado do Paraná;
- **7.9.3** A concorrente cuja sede seja da Unidade a ser atendida;
- **7.9.4** Por meio de sorteio realizado em ato público.
- **7.10** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Ato Convocatório e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, está poderá ser aceita.
- 7.11 Será considerado "melhor preço GLOBAL" proposto aquele que resultar no menor valor, para execução dos serviços ora licitados, observadas, inclusive, a melhor técnica proposta.
- **7.12** Instituto Vida e Saúde INVISA se reserva ao direito de realizar, se necessária, eventual negociação para obtenção de condições mais vantajosas, junto às empresas classificadas.
- **7.13** A obtenção de propostas substitutivas mais vantajosas importará na obrigatoriedade de sua apresentação escrita e assinada pelo Proponente, não cabendo qualquer direito de reclamação às demais Licitantes.
- **7.14** O Instituto Vida e Saúde INVISA publicará em seu website institucional (https://www.invisa.org.br) o resultado de julgamento, informando a **empresa vencedora.**
- **7.15** O Instituto Vida e Saúde INVISA poderá, a qualquer tempo que anteceda a celebração do instrumento contratual e a seu exclusivo critério, cancelar o Processo de Seleção, sem que caibam aos participantes quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

8. QUESTIONAMENTOS E RECURSOS

- **8.1** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital até as 17:00 h do dia 26 de outubro de 2021, devendo o pedido ser enviado para o e-mail compras@invisa.org.br.
- **8.2** Dos atos decorrentes da aplicação deste Edital cabem:
- **8.2.1** Recurso, no prazo de 03 (três) dias corridos, após a comunicação das decisões acerca da habilitação e verificação das propostas técnicas e propostas de preços. Interposto, o recurso será comunicado aos demais concorrentes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias corridos, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no escritório do Instituto Vida e Saúde INVISA.
- 12.2.1.1 Os recursos deverão ser enviados, no prazo supra, junto ao Instituto Vida e Saúde INVISA.
- **8.2.2** A intimação para apresentação de recurso será feita mediante publicação no site do Instituto Vida e Saúde INVISA (http://www.invisa.org.br/).



- **8.3** O recurso contra o julgamento da habilitação/inabilitação ou sobre classificação/desclassificação de propostas terá efeito suspensivo.
- **8.4** Não havendo interesse dos representantes credenciados em recorrer, o Instituto Vida e Saúde INVISA procederá à adjudicação do objeto ao concorrente vencedor.

9. DO CONTRATO

- **9.1** As obrigações decorrentes do presente Processo de Seleção serão formalizadas através da assinatura de contrato de prestação de serviços, do qual fará parte, independentemente de transcrição, o presente Ato Convocatório, seu anexo e a proposta do Contratado, no que couber.
- **9.2** Após publicação do resultado de julgamento, o proponente vencedor será convocado por e-mail, para, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, apresentar novas certidões de regularidade e, sendo estas válidas, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual.
- **9.3** Se a empresa proponente, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Ordem de Serviço, não comprovar que mantém as condições estabelecidas neste Ato Convocatório, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Ordem de Serviço, poderá ser convocado outro proponente, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos exigidos neste Ato Convocatório, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- **9.4** Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual.
- **9.5** O contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, após os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.
- 9.6 O contrato é acessório ao principal, (TERMO DE PARCERIA) e futuros aditivos, que foram(em) realizados entre o INSTITUTO VIDA E SAÚDE INVISA e o Município de Almirante Tamandaré/PR, através de sua Secretaria de Estado da Saúde. Assim, se aquele contrato for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não ensejará nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica.
- **9.7** A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

10. DAS PENALIDADES

- **10.1** Caso a Concorrente Adjudicatária, após convidada, se recuse a assinar o contrato em 03 (três) dias úteis, garantida a prévia defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações:
- 10.1.1 Decai o direito à contratação, sem prejuízos das demais penalidades previstas neste título;



- **10.1.2** Multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- **10.2** O não comparecimento da primeira colocada, enseja a convocação das empresas classificadas na ordem sucessiva de pontuação de NF (nota final).

11. DAS DISPOSIÇÃO GERAIS

- **11.1** É assegurado ao Instituto Vida e Saúde INVISA, o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, o presente processo seletivo, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- **11.2** É facultado ao Instituto Vida e Saúde INVISA, em qualquer fase do presente Processo Seletivo, promover diligências com o fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- **11.3** As decisões referentes a este Processo de Seleção serão comunicadas aos proponentes por e-mail e, ainda, mediante publicação no website http://www.invisa.org.br/.
- 10.4 Os casos não previstos neste Edital serão decididos exclusivamente pelo Instituto Vida e Saúde INVISA.
- 10.5 Integram o presente Instrumento os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA DE PRECO.

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

- 10.6 Todos os atos serão registrados e documentados.
- **10.7** As empresas interessadas deverão examinar as disposições contidas neste Edital e em seus Anexos, pois a simples apresentação das Propostas Técnicas e de Preços e da Documentação de Habilitação submete a concorrente à aceitação incondicional de seus termos, bem como, representa o conhecimento integral do objeto, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
- **10.7.1** No caso de eventual divergência entre o Edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
- **10.7.2** O Instituto Vida e Saúde INVISA reserva-se o direito de revogar o presente Processo por razões de interesse público, ou anulá-lo, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como, reserva-se o direito de prorrogar o prazo limite para envio da Documentação de Habilitação e Proposta Técnicas e de Preços, quando verificadas quaisquer das circunstâncias já descritas neste instrumento.
- **10.8** O documento, expondo e motivando a revogação ou a anulação, bem como a publicação do correspondente ato, ficarão arquivados no processo.
- **10.9** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital e seus Anexos, as partes elegem o foro da Comarca de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



www.invisa.org.br Bruno Soares Ripardo Diretor-Geral Instituto Vida e Saúde - INVISA



ANEXO I

Termo de referência

1. DO OBJETO

Constitui objeto do processo seletivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na área de PSIQUIATRIA, PARA ATENDER A DEMANDA DOS TERMOS DE PARCERIA DA ÁREA DA SAÚDE: CAPS II 05/2018 e CAPS AD nº 06/2018, que foi realizado entre o INVISA - INSTITUTO VIDA E SAÚDE e o Município de Almirante Tamandaré/PR, através de sua Secretaria de Assistência Saúde, de acordo com os quantitativos e especificações contidas neste edital, conforme planilha a seguir:

CAPS II					
	LOTE I- SERVIÇ	O PSIQUIATRIA			
OBJETO CARGA HORÁRIA INFORMAÇÕES QUANTIDADE DE VALOR ADICIONAIS PROFISSIONAIS ESTIMADO					
MÉDICO PSIQUIATRA	Parecer + Ambulatório + capacitação técnica de equipe multidisciplinar + Visita domiciliar quando necessário (05 dias/semana)	-	02 (dois) profissionais 20 Horas OU 01 (um) profissional 40 Horas	R\$ 25.000,00 (Valor total do serviço prestado)	

CAPS AD						
	LOTE II- SERVI	ÇO PSIQUIATRIA				
ОВЈЕТО	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS					
MÉDICO PSIQUIATRA	Parecer + Ambulatório + capacitação técnica de equipe multidisciplinar + Visita domiciliar quando necessário (05 dias/semana)	-	02 (dois) profissionais 20 Horas OU 01 (um) profissional 40 Horas	R\$ 25.000,00 (Valor total do serviço prestado		

^{*} Na área em questão é necessário que os médicos possuam residência em Psiquiatria e/ou título de especialista, devidamente registrado no CRM (com anuidade vigente) e certificado de registro junto ao



órgão regulador da especialidade, como também conhecimentos comprovados na atividade atendimento de saúde mental.

- * Em caso de dois profissionais, a contratada designará um dos profissionais que será responsável pelo CNES da Unidade.
- *O serviço constante no lote II, será contratado assim que o Município encaminhar a Ordem de Serviços ao INVISA para inicio das atividades.
- **1.1** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. DA METODOLOGIA

2.1 Executar a prestação dos serviços com a melhor técnica aplicável, zelo e economia, visando atender todas as Normas Regulamentadoras - NR existentes, assim como as normas internas do Instituto Vida e Saúde – INVISA.

3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A prestação dos serviços deverá ser realizada no município de Almirante Tamandaré/PR CEP: 83.501-140, na Unidade do CAPS II localizado na Rua José Carlos Colodel, 546 Santa Therezinha e na Unidade do CAPS AD na Rua Parque Municipal Aníbal Khury , n° XXX- Santa Terezinha, Almirante Tamandaré - PR , 83501-140

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **4.1** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, em especial:
- **4.1.1** Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações que esta necessitar para viabilizar da melhor forma possível a execução das atividades ora contratadas.
- 4.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- **4.2.1** Prestar o serviço de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Conselho Federal e Regional de Medicina, Regimento do Corpo Clínico, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e toda a exigência referente aos processos da Unidade;
- **4.2.2** Cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos serviços ora contratados, bem como a escolha e a cautela exigida aos procedimentos médicos a serem adotados;
- **4.2.3** Manter em seus quadros profissionais médicos legalmente habilitados e compatíveis com as normas éticas emanadas pelos órgãos competentes, além de se responsabilizar, por intermédio de seu responsável técnico, pela atividade médica prevista na forma deste contrato;
- 4.2.4 Tratar os pacientes de forma adequada, sem impingir-lhes qualquer forma de discriminação;
- 4.2.5 Trabalhar em harmonia com os demais médicos e demais profissionais de saúde, que prestem serviços



aos pacientes nas dependências da Unidade;

- **4.2.6** Trabalhar em harmonia com todo o quadro funcional da Unidade, notadamente com a(s) equipe(s) de enfermagem;
- **4.2.7** Cumprir horários conforme o previamente ajustado com o **CONTRATANTE**, sendo proibido disponibilizar o mesmo profissional médico, para cumprir simultaneamente as especialidades contratadas, que tenham incompatibilidade de escala de horários, sob pena das sanções previstas, quando a empresa CONTRATADA for responsável por mais de uma especialidade.
- **4.2.8** Utilizar o sistema de tecnologia de informação do **CONTRATANTE** para registrar o atendimento dispensado ao paciente, realizar história e exame clínico, evolução, solicitar exames, fazer prescrição e registrar a alta médica / saída da paciente;
- **4.2.9** Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na elaboração do contrato e informar ao **CONTRATANTE** qualquer alteração das mesmas;
- **4.2.10** Manter a quantidade de profissionais médicos necessários à adequação da demanda dos serviços descritos neste edital;
- **4.2.11** Prestar os serviços com os equipamentos disponíveis na estrutura do **CONTRATANTE**, assim como os futuros métodos e equipamentos que porventura sejam incorporados na estrutura da unidade do CAPS e/ou aonde ocorrer o atendimento.
- **4.2.12** Receber e examinar os pacientes, auscultando, apalpando e/ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico, ministrando tratamentos, aplicando métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente, seguindo o plano terapêutico e protocolos definidos;
- **4.2.13** Registrar em prontuário do paciente, o diagnóstico, tratamento e evolução da doença;
- **4.2.14** Uscar solucionar os problemas dos pacientes existentes no seu período de expediente;
- **4.2.15** Emitir relatório escrito ou informatizado de seus pacientes para que a equipe multiprofissional possam estar cientes do tratamento/condutas realiadas e prescritas;
- 4.2.16 Emitir atestadaos diversos, laudos e pareceres, para atender a detreminações legais;
- **4.2.17** Desenvolver ações de saúde coletiva e participar de processos de vigilância em saúde, visando garantir a qualidade dos serviços prestados. Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, raio- X e outros para informar ou confirmar diagnóstico;
- **4.2.18** Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos;
- **4.2.19** Prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde;
- 4.2.20 Atender determinações legais, emitindo atestadao conforme a necessidade de cada caso; Valorizar a



relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança;

- **4.2.21** Atuar em equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico e atividades de prevenção e promoção da saúde, assim como elaboração e aplicabilidade de protocolos de assistência;
- 4.2.22 Participar no programa de educação permanente;
- 4.2.23 Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho;
- 4.2.24 Efetuar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato;
- **4.2.25** Desempenhar as atribuições comuns a todos profissionais do CAPS.
- **4.2.26** Realizar o matriciamento dos serviços de psiquiatra do CAPS com as unidades básicas de saúde e o Pronto Atendimento 24 horas de Almirante Tamadaré, para organização dos serviços de saúde metal.

5. DO PAGAMENTO

- **5.1** O Instituto Vida e Saúde INVISA pagará à empresa contratada o valor devido pelos serviços atestados, mediante a apresentação de Nota Fiscal de serviços até o 15º dia útil do mês após o Atestado de Recebimento dos serviços pelo Fiscal do Contrato e relatório de atividades realizadas pelos profissionais médicos.
- **5.2** Os pagamentos somente serão efetuados, no prazo e condições estabelecidas no item acima, após seja realizado o respectivo repasse de valores pelo contrato com o CAPS AD nº 06/2018 e CAPS II 05/2018), que foi realizado entre o INSTITUTO VIDA E SAÚDE INVISA e o Município de Almirante Tamandaré/PR, através de sua Secretaria de Saúde, **inscrita no CNPJ nº** 05.997.585/0002-60, em razão da condição de Organização Social sem fins lucrativos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

- 1. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços médicos nas especialidades acima identificada.
- **2.** Os serviços serão prestados por meio de médicos pertencentes ao quadro de pessoal da própria **CONTRATADA** ou por ela designados, sendo que desde já ela declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos legais.
- **3.** A prestação de serviços abrangerá o atendimento a todos os pacientes que vierem a ser atendidos pelo CAPS na referida especialidade, oriundos do **SUS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**.
- **4.** O atendimento aos pacientes será prestado na área especifica destinada a especialidade nas dependências do CAPS II localizado na Rua José Carlos Colodel , n° 546- Santa Terezinha, Almirante de Tamandare PR , 83501-140, ou CAPS AD em local a ser indicado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESCALAS DE TRABALHO

1. Será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE e de seus sócios e/ou DIRETORES DAS



UNIDADES a elaboração das escalas de plantão dos médicos que prestarão os serviços, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da **CONTRATADA**.

- **2.** As escalas elaboradas pela **CONTRATANTE** e/ou **DIRETORES DAS UNIDADES** deverão ser entregues até o dia 25 de cada mês, anterior ao mês vigente à **CONTRATADA** para conhecimento e acompanhamento.
- **3.** As partes deixam claro que a **CONTRATANTE** está contratando os serviços médicos a serem prestados pela **CONTRATADA**, sendo que a designação e escolha daqueles que irão prestar tais serviços deve ser feita exclusivamente pela **CONTRATADA**. Para a **CONTRATANTE** interessa que o médico designado para a prestação de serviços seja competente tecnicamente no Conselho de Classe e que atenda os pacientes a contento.
- **4.** A **CONTRATADA** poderá substituir, a qualquer momento, os médicos previamente escalados para cumprir os plantões. O médico substituto deverá ser devidamente e obrigatoriamente identificado previamente com cinco dias úteis de antecedência à **CONTRATANTE**, por meio da apresentação dos documentos abaixo relacionados, para conhecimento e para que possa zelar pelo correto e adequado atendimento dos pacientes, sendo que tal atividade é inerente à sua gestão.
- **5.** Obriga-se a **CONTRATADA** a designar médicos para prestar serviços à **CONTRATANTE** quando se tratar do exercício médico em área especializada, que tenham, necessária e obrigatoriamente, residência e/ou título de especialista na especialidade, devendo o profissional estar registrado e em dia com o CRM e o órgão regulador de sua especialidade, devendo apresentar periodicamente o comprovante de recertificação.
- **6.** Para conhecimento dos profissionais que prestam serviços no CAPS II ou CAPS AD é necessário a confecção de crachá para que eles transitem nas dependências do estabelecimento, a **CONTRATADA** se obriga a apresentar à **CONTRATANTE** relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, RG, CPF, CRM, registro no órgão regulador da especialidade, endereços residencial e do consultório, número dos telefones comercial, celular, residencial) dos médicos que ela designará para prestar os serviços e ainda cópia autenticada dos seguintes documentos: a) Diploma de graduação em medicina, b) Certificado de conclusão da residência; c) Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade; d) Carteira do CRM; e) Certidão de aquisição anuidade do CRM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EQUIPAMENTOS

1. Para que a **CONTRATADA** preste os serviços aqui combinados a **CONTRATANTE** lhe repassará os equipamentos necessários, sendo que aquela se obriga a cuidar e zelar pela sua integridade como se seus fossem, respondendo perante esta pelos danos a eles causados por culpa ou dolo dos seus prepostos que os utilizarem, ficando desde já autorizado o desconto na fatura do valor equivalente ao dano causado, se aplicável.



2. Os equipamentos mobiliários, instrumentos e os demais necessários à prestação dos serviços deverão ser relacionados e identificados em inventário especifico. Sempre que houver aquisição, mudança ou transferência de qualquer equipamento, mobiliário ou instrumental, o inventário deverá ser alterado para registrar sua nova composição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. Prestar os serviços da forma e no prazo aqui pactuados com autonomia técnica (Res. CFM 1931/09).
- 2. Disponibilizar profissionais médicos para prestação de serviços da seguinte forma:
 - **DIARISTA (PSIQUIATRA):** 02 (dois) profissionais 20 horas cada, ou 01 (um) profissionais 40 horas para escala diurna presencial ambulatório (05 (cinco) dias/semana.
 - Em caso de dois profissionais, um será responsável pelo CNES da Unidade, a ser designado pela empresa contratada.
- **3.** Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos e demais profissionais que ela designar para prestar os serviços nas dependências do CAPS II e/ou CAPS AD, cabendo a ela fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas do estabelecimento, especialmente o Regimento do Corpo Clínico e o Regulamento Interno.
- **4.** Responsabilizar-se, em todos os aspectos, por todos os seus prepostos (sócios, estagiários, aprendizes, consultores, prestadores de serviços e demais colaboradores em geral) que designar para prestar serviços nas dependências do estabelecimento, cabendo a ela fazer com que eles observem rigorosamente as suas normas internas.
- **5.** A **CONTRATADA** se obriga a informar à **CONTRATANTE** a qualificação completa, o local de trabalho e o serviço a ser desenvolvido de todo e qualquer preposto, de forma que possa ser expedido crachá para controle do fluxo interno de pessoas.
- **6.** Substituir em vinte e quatro horas, sem questionamentos, o profissional que não atender as necessidades da prestação dos serviços aqui contratados, a pedido da **CONTRATANTE**.
- 7. Receber e examinar os pacientes, auscultando, apalpando e/ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico, ministrando tratamentos, aplicando métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente, seguindo o plano terapêutico e protocolos definidos;
- **8.** Registrar em prontuário do paciente, o diagnóstico, tratamento e evolução da doença;
- **9.** Uscar solucionar os problemas dos pacientes existentes no seu período de expediente;
- **10.** Emitir relatório escrito ou informatizado de seus pacientes para que a equipe multiprofissional possam estar cientes do tratamento/condutas realiadas e prescritas;



- 11. Emitir atestadaos diversos, laudos e pareceres, para atender a detreminações legais;
- **12.** Desenvolver ações de saúde coletiva e participar de processos de vigilância em saúde, visando garantir a qualidade dos serviços prestados. Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, raio- X e outros para informar ou confirmar diagnóstico;
- 13. Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos;
- **14.** Prestar orientações aos clientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde;
- **15.** Atender determinações legais, emitindo atestadao conforme a necessidade de cada caso; Vlaorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança;
- **16.** Atuar em equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico e atividades de prevenção e promoção da saúde, assim como elaboração e aplicabilidade de protocolos de assistência;
- 17. Participar no programa de educação permanente;
- **18.** Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho;
- **19.** Efetuar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato;
- **20.** Desempenhar as atribuições comuns a todos profissionais do CAPS.
- **21.** Realizar o matriciamento dos serviços de psiquiatra do CAPS com as unidades básicas de saúde e o Pronto Atendimento 24 horas de Almirante Tamadaré, para organização dos serviços de saúde metal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

1. O valor a ser pago pela prestação dos serviços será de acordo com a tabela abaixo apresentada:

Tabela dos Serviços Médicos				
Descrição dos Serviços	Modalidade de Pagamento	Valor pago por Profissional/Serviço Máximo		
MÉDICO PSIQUIATRA Parecer + Ambulatório + capacitação técnica de equipe multidisciplinar + Visita domiciliar quando necessário (05 dias/semana)	Pagamento via apresentação de Nota Fiscal + Relatório de prestação de serviço compatível com contrato	R\$ 25.000		

- **2.** A empresa quando da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada, deverá apresentar relatório/planilha dos plantões realizados, para a devida conferência e pagamento, acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, através dos seguintes documentos:
- 2.1. Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais da sede da empresa, válidas no dia de



sua apresentação;

- 2.2. Prova de recolhimento de contribuições junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), válida no dia de sua apresentação;
- 2.3. Certidão de Regularidade com os Débitos Trabalhistas (CNDT), válida no dia de sua apresentação.
- 3. Na nota fiscal deverá constar, o nome da Unidade em que os serviços foram prestados e a informação de que a contratação dos serviços corresponde ao Termo de Parceria nº 04/2018, referente ao CAPS II e ou Termo de Parceria nº 06/2018 referente ao CAPS AD, ambos celebrados com a Secretaria Municipal de Saúde de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná.
- **4.** Os pagamentos somente serão efetuados, no prazo e condições estabelecidas no presente contrato, após seja realizado o respectivo repasse de valores pelo Município de Almirante de Tamandaré, **inscrita no CNPJ nº** 05.997.585/0002-60, **referente ao** CAPS II 04/2018 eParaná CAPS AD nº 06/2018 E) e futuros aditivos, que foram(em) realizados entre o INVISA INSTITUTO VIDA E SAÚDE e o Município de Almirante Tamandaré/PR, através de sua Secretaria de Saúde, em razão da natureza deste contrato e da condição de Organização Social sem fins lucrativos da **CONTRATANTE**
- **5.** O **CONTRATANTE** ficará constituído em mora caso não realize o pagamento das faturas, devidas a **CONTRATADA**, após o recebimento do repasse pelo Parceiro Público (**Secretaria de Saúde**) e demais condições prevista no item 5.1. Nesse caso o **CONTRATANTE** sujeita-se ao pagamento de multa contratual de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor corrigido monetariamente *pro rata dies* com base na variação do **INPC** verificada no período.
- **6.** Os pagamentos em favor da **CONTRATADA** serão realizados exclusivamente por meio de depósito bancário na seguinte conta em nome da empresa:

Banco: XXXX
Agência: XXXX
Conta Corrente: XXXXX-X

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- **1.** O preço dos serviços será reajustado por meio de negociação especifica neste sentido, somente produzindo efeitos se for feito por escrito.
- 2. Nas hipótese de complementação ou acréscimo que se fizerem nos serviços contratados, o Contrato poderá ser aditado conforme o limite estabelecido em Regulamento de Compras do Instituto Vida e Saúde INVISA e no artigo 1º, inciso I da Portaria SES/MA nº 1.044, de 30 de outubro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA RESCISÃO

- 1. O presente contrato será por prazo indeterminado, iniciando em XX/XX/XXXX.
- **2.** Este contrato pode ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias decorridos, os quais o contrato estará



rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

3. Este contrato é acessório do principal, CAPS AD nº 06/2018 E CAPS II 05/2018, que foi realizado entre o INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA e o Município de Almirante Tamandaré/PR, através de sua Secretaria de Assistência Saúde, que foi realizado entre a **CONTRATANTE** e a **Secretaria de Saúde**. Assim, se aquele contrato for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a comunicação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

- 1. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como qualquer processo cível e/ou criminal, juntos aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivos da **CONTRATADA** e de seus sócios que em contrapartida, gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos éticos que se envolvem com a prestação de serviços junto ao Diretor Clinico e/ou Técnico do hospital.
- 2. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais e obrigações previdenciárias emanada dos três níveis de administração pública que forem devidas a que incidirem sobre o exemplo da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuados, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designada para a execução dos serviços aqui contratados.
- **3.** A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável por providenciar, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos, se comprometendo ainda pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a **CONTRATANTE** vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia.

CLÁSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

- **1.** Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a **CONTRATANTE** e qualquer pessoa inclusive médicos, designados pela **CONTRATADA** para prestar os serviços pactuados neste contrato.
- 2. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, e compromete-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos, ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), inclusive médicos, contra a CONTRATANTE.
- **3.** A **CONTRATADA** reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da **CONTRATADA** que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a **CONTRATANTE** e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.
- **4.** Eventuais despesas, custas processuais e/ou honorários advocatícios despendidos pela **CONTRATANTE** também serão ressarcidos pela **CONTRATADA** em 5 (cinco) dias corridos a partir do desembolso. A



CONTRATADA desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos e documentos hábeis a instruir a cobrança, se necessário for.

5. Caso seja a **CONTRATANTE** acionada judicialmente ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da **CONTRATADA** (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art.125) com o que concorda e aceita incondicionalmente a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- **1.** A intenção das partes é a de que a **CONTRATADA** assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento das especialidades acima identificadas, aí inclusos os serviços médicos que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno funcionamento.
- 2. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, conforme artigo 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis, não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.
- **3.** A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros médicos dos integrantes de sua equipe, eximindo a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA COMPENSATÓRIA

1. A parte que violar qualquer cláusula deste contrato incorrerá em multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal pago a título de preço, acima combinado, sem prejuízo da sua rescisão imediata e da adoção das medidas judiciais cabíveis, sendo que a multa compensatória aqui estipulada tem em vista o princípio da liberdade de contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **1.** Este contrato é intransferível, não podendo a **CONTRATADA** sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência por escrito da **CONTRATANTE**.
- **2.** Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da **CONTRATADA**, comprometendo-se esta a entregar à **CONTRATANTE** copiadas das respectivas alterações, caso venham a ocorrer.
- **3.** Os sócios da **CONTRATADA** respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.
- **4.** A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela **CONTRATANTE** mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.



- **5.** A **CONTRATADA** se obriga a manter em segredo todas as informações cadastrais e comerciais obtidas com a **CONTRATANTE**, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.
- **6.** Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à **CONTRATANTE** é assegurado o direito de regresso contra a **CONTRATADA** e seus sócios na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

1. Para dirimir quaisquer dúvidas, as partes elegem o foro da Comarca de Almirante de Tamandaré, por mais privilegiado que seja outro.

Santo Antônio de Pádua, XX de XXXXX de XXXX.

BRUNO SOARES RIPARDO INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA CONTRATANTE

I E S I E IVI	JNHAS:		
Nome:			
CPF:			
End.:			
Nome:			
CPF:			
Fnd ·			